

**PROTOCOLO ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA
E A
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

A Constituição da República Portuguesa, no seu artº 58º, consagra o direito ao trabalho como um direito fundamental, atribuindo, em consequência, ao Estado o dever de criar condições e garantias do exercício do direito e de tutela da sua violação.

A mesma Constituição, no artigo 20º, prevê que todos têm direito de aceder ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

O Ministério Público, nos tribunais, tem competências ao nível da defesa dos interesses dos trabalhadores em matéria de direitos de carácter social, da defesa dos interesses do Estado e da tutela da legalidade. A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) desenvolve, a montante, a acção fiscalizadora das condições em que se executa o trabalho e a actividade de informação, em caso da violação do direito.

Neste quadro, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL) e a ACT entendem ser necessário o desenvolvimento de uma mais eficiente articulação entre o MP, no caso no Distrito Judicial de Lisboa, e a ACT, que promova, designadamente, a sintonia de entendimentos entre as instituições, a informação externa uniforme e a melhoria das condições de acesso ao direito por parte dos cidadãos.

Para esse efeito, decidem celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1^a

Equipa conjunta de trabalho

A PGDL e a ACT, através de representantes designados para o efeito, reúnem-se com periodicidade trimestral, com a finalidade de avaliar a situação laboral no âmbito de intervenção de cada uma das Partes, debater problemas detectados e perspectivar soluções exequíveis para melhorar a acção, quer do MP quer da ACT, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Interpretação de normas laborais, designadamente após alterações legislativas;
- b) Acção contra-ordenacional, quer na fase administrativa, quer na fase judicial;
- c) Acção inspectiva no domínio dos Acidentes de Trabalho e articulação com as diversas jurisdições;
- d) Conteúdos informativos sobre os direitos dos trabalhadores;
- e) Manutenção da actualização da base de dados de legislação da PGDL;

2^a

Questões recorrentes na ACT

Os serviços da ACT que, no domínio específico da prestação de informação aos trabalhadores, de modo especial nos casos de cessação da relação laboral, encontrem dúvidas recorrentes de interpretação sobre as mesmas normas, reportam tais dúvidas aos elementos da equipa referidos na Cláusula 1^a, a fim de as mesmas serem objecto de análise.

3ª

Encaminhamento dos cidadãos

1. A ACT, no domínio da prestação de informação, envida esforços no sentido de encaminhar os trabalhadores que pretendam exercer judicialmente os seus direitos para a Mediação Laboral, para o sistema de Apoio Judiciário ou para o MP junto do Tribunal de Trabalho territorialmente competente, após a clara informação aos trabalhadores quanto às várias alternativas a que tem direito.
2. No âmbito da clarificação referida no número anterior, é feita a ponderação de factores geográficos (residência, local de trabalho ou sede do empregador) que possam influir na escolha do Tribunal competente, dadas as futuras exigências de intervenção processual.

4ª

Contra-ordenações

1. O MP da área do Distrito Judicial de Lisboa articula com a ACT nos processos de contra-ordenações laborais que tenham sido remetidas para julgamento, após a apresentação da impugnação judicial pelas entidades sancionadas, de modo a fazer uma melhor acompanhamento das questões de cada caso.
2. As formas concretas de articulação são definidas pela Equipa referida na Cláusula 1ª.

5ª

Informação pública

A PGDL e a ACT, através da Equipa prevista na Cláusula 1ª, promovem a elaboração de conteúdos sobre direito laboral, incluindo administração e

justiça laboral, para disponibilização nos sites das duas entidades após a pertinente aprovação interna.

6ª

Formação

A PGDL e a ACT comprometem-se a realizar acções de formação conjuntas (seminários, colóquios, conferências), destinados a magistrados e inspectores da ACT e, eventualmente, a outros profissionais desta área do Direito, sempre que ocorram significativas alterações legislativas ou tal se justifique, nomeadamente em face de acentuadas divergências doutrinárias e ou jurisprudenciais quanto a questões jurídicas relevantes.

7ª

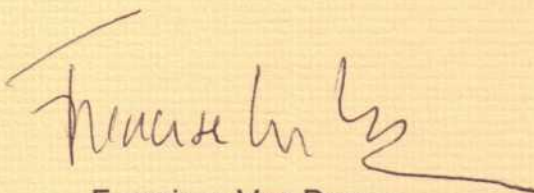
Publicações

A PGDL e a ACT promovem, eventualmente em articulação com outras entidades da Administração Pública e ou Privadas, a publicação de estudos, artigos ou outras expressões de natureza científica, elaboradas por magistrados ou inspectores sobre a área de direito laboral.

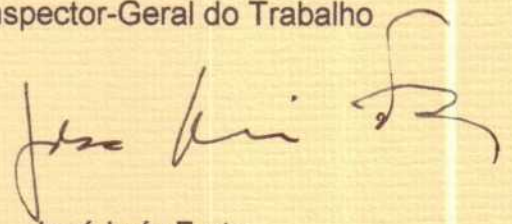
Lisboa, 16 de Dezembro de 2011

A Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

O Inspector-Geral do Trabalho



Francisca Van Dunem



José Luís Forte